



## ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às quatorze horas e seis minutos, teve início a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos (somente no plenário virtual), o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernancez Filho, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registra os motivos da ausência do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e agradece a presença do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin para compor o quórum de julgamentos de processos na sessão presencial. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filhosaúda a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi pela eleição como Presidente desta Corte pelo biênio 2020 e 2021, assim como o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice Presidente, e o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor. O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramo, o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Rogério Rodriguez Fernandez Filho e o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, associam-se à manifestação e homenagem aos que comporão os cargos de Direção desta Corte. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 37340-25.2004.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fátima Martins Couto, Procuradora: Dra. Mariana Rodrigues Kelly e Sousa, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS CELESTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Dr. Fábio Ricardo de Araújo Curi, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 228240-55.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Agravado(s): KLEBER DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 242700-50.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): FRANCISCO GUIMARÃES BARBALHO, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza Ribeiro Júnior, Agravado(s): ÁGUIA MARROM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/C LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Duarte, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 65940-77.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Dorival Del'Omo, Agravado(s): MASSA FALIDA da EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): NAZARÉ DE OLIVEIRA FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Sandoval Benedito Hessel, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52540-95.2006.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): JEANE SANTANA SOUSA E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo Feijó, Agravado(s): SELETIVA TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

este. **Processo: AIRR - 70840-57.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): TÂNIA ALVES DO AMPARO, Advogado: Dr. João César Júnior, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogada: Dra. Priscila Ana West, Agravado(s): SERV SYSTEM LTDA, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 88640-86.2006.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): IRIS ROSA CHAVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Agravado(s): VERTEX TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Machado, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE, Advogada: Dra. Maria da Conceição Campello de Souza, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 213000-63.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Agravado(s): LUIZ PAULO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Lucina Zanotti Piassi, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6000-98.2007.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): VALMIR FERREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Alice Carvalho, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 40340-97.2007.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): SONIA XAVIER CLEMENTE, Advogado: Dr. Almir Tibúrcio de Medeiros Barros, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Simone Maria da Hora, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do Município do Rio de Janeiro quanto à responsabilidade subsidiária; e II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST, tendo em vista existir recurso extraordinário pendente de apreciação. **Processo: AIRR - 42740-54.2007.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Cardoso, Agravado(s): BASÍLIO RAIMUNDO DE SEIXAS NETO, Advogada: Dra. Neilda Pinheiro Silva, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64900-19.2007.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ENESP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3º, do CPC/1973). **Processo: AIRR - 69840-66.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): MARCELA APARECIDA DE OLIVEIRA CÂNDIDO, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): ÚNICA - AGÊNCIA DE FOMENTOS ECONÔMICO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 256600-78.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): REGINA HELENA DE PAULA VIEIRA, Advogada: Dra. Marilde Aparecida Malamam, Agravado(s): FIDI - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): IMAGEM QUALITY S/C LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro da Silva, Agravado(s): REJANE ISRAEL TEODORO GOMES E OUTRA, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6940-32.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Agravado(s): LEONICE BEZERRA DE CARVALHO HELENO, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58740-70.2008.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Agravado(s): GILVANEIDE MONTINEGRO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Marques de Lucena, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 68300-68.2008.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): JOÃO PAULO CARNAÚBA PEDROSA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): JOSÉ ORIEL SANTANA DA ROCHA - ME, Advogado: Dr. André Luiz Telles Uchôa, Agravado(s): CENTRO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE PERNAMBUCO - CRPP, Advogado: Dr. Alberto de Souza Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 68900-58.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Espiñeira Lemos, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do Estado da Bahia quanto à responsabilidade subsidiária; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST, diante da pendência de recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 85140-60.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ VALMIR MENDES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 86340-05.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CLAUDEMIR CONCEIÇÃO VITAL, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 196200-77.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Agravado(s): JAIR DE CANDIA, Advogada: Dra. Maria Francisca Alves da Cruz Gomes, Agravado(s): MADRI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fernandes Oliveira, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 254400-18.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): ROSINEIDE DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Vieira da Silva, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19400-24.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): GEL DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26900-18.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO PEDRO JACINTHO, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 38100-83.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): HERCULINO ZACCARON, Advogado: Dr. Rafael Búrigo Serafim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 301500-68.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Elaine Cristina de Antônio Faria, Agravado(s): VILMAR DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Marcos Jacovani, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2-65.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): WAGNER



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Agravado(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82-68.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GARIBALDI, Advogado: Dr. Marcelo Trindade da Silva, Agravado(s): ÂNGELA SHÜTZ PASCHOAL, Advogado: Dr. Fernando Camerin, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado (Município de Bento Gonçalves) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 96-92.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): ALEXANDRE DA CUNHA ABDALLA JACOB, Advogado: Dr. Patrick Bianchini Cottar, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 127-12.2010.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): AILTON FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Bech, Agravado(s): CLAUDEMIR ALEXANDRE BENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcela Roque Rizzo, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 225-47.2010.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IVANILSON COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Osiel Miguel da Silva, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 226-43.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): LEONILDO BENEDITO LEONCINA FILHO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 324-92.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): RAFAEL LIMA DINIZ, Advogada: Dra. Linda Jacinto Xavier, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 359-46.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MARIA JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 362-60.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Walter Martins Filho, Agravado(s): VALTER JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Wilson Tadeu Costa Rabelo, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, II) dar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 779-65.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Eliza Grinsztejn, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE PINHEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 854-83.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ LEONIDES DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1303-70.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): RENATA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Danielle Leal Chagas, Agravado(s): CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2019-48.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Priscilla Prestes Carreira, Agravado(s): ODAILSON DE JESUS ABREU DA SILVA, Advogado: Dr. Icaroty José da Silva, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST, tendo em vista existir recurso extraordinário pendente de apreciação. **Processo: AIRR - 2358-35.2010.5.02.0315 da 2a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Dayse Rossini de Moraes, Agravado(s): OSMAR CUSTODIO CARNEIRO, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 51-07.2011.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Agravado(s): MARILEIA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Israel Dias dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 67-18.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): LEANDRO VINICIUS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 68-44.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Agravado(s): FRANCISCO CHARLION DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renata dos Santos Carrilho, Agravado(s): CIEZO CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 188-39.2011.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DEJANIRA VARANTE MACHADO MACHADO, Advogado: Dr. Adalberto Freymuth, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 287-62.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Agravado(s): ART SERVICE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 312-51.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): EDIMAR CIPRIANO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Alice Carvalho, Agravado(s): RS - RIO SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 327-36.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): DANIELA DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. Alexandre Duarth Corrêa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL - FAEPESUL, Advogado: Dr. Fábio Abul-Hiss, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 342-12.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): RAFAELA DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Willian Yamada, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, II) dar provimento ao agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 366-35.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): EVERALDO RIBEIRO VIEIRA, Advogado: Dr. Natanael Pires de Souza, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CIEP. JOSÉ PEDRO VARELLA, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 384-17.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JAIME ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Paiva, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 388-18.2011.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): JORGE LUÍS RODRIGUES, Advogada: Dra. Liz Camara Feltrin, Agravado(s): JDI SERVIÇOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Lucas Biava Miquinioty, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 391-28.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AVELINO FERNANDES NETO, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): COSEJES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 410-47.2011.5.15.0061 da 15a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): MARTA PEREIRA DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): SATO SAN SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 419-89.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MAURO WOLFART, Advogado: Dr. Fernando Baumgarten, Agravado(s): MARINO CAMARGO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Agravado(s): MARA KAUFMANN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leandro Spiller, Agravado(s): MARCELO TADEU FOGAÇA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s): JOÃO ELCIO FELISBINO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): AIRTON COELHO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Veron Cevey, Agravado(s): LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Agravado(s): ROMUALDO CARLOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Ivanov, Agravado(s): LEONARDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Palma Arruda, Agravado(s): NILSON XAVIER DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Fabiana Ribeiro Pereira, Agravado(s): JOAQUIM BRUNHAGO WOLFF, Advogado: Dr. Charles Nazareno Oliveira, Agravado(s): JEFFERSON REINALDO AMARAL, Advogado: Dr. Marcelo Menegotto, Agravado(s): JOSIAS CAVALHEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo de Borba Machado, Agravado(s): LUÍS ALEXANDRE MORAIS DO AMARAL, Advogado: Dr. Giovanni Verza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510-41.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): CECILIA EDILIA DE SOUSA PEREIRA, Advogada: Dra. Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 564-76.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): BÁRBARA APARECIDA DE LOURDES SANTOS, Advogado: Dr. Marlon Bartolomei, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 584-02.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): LAYS FERREIRA DE VERAS, Advogado: Dr. Marcelo Martins de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 589-65.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): JÚLIA MARIA FREITAS MIRANDA, Advogado: Dr. José Roberto Mozzaquatro Magrini, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 733-27.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Thais Ferraz Martin Robles Coelho, Agravado(s): BRUNA BAJO MUNHOZ, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): MERIDIONAL LOCADORA DE VEÍCULOS S/S LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 750-36.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): DANILSON FERNANDO BACHIEGA, Advogado: Dr. Noemi Silva Póvoa, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 754-03.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Renata Kawassaki Siqueira, Agravado(s): VICTOR ANGELO BRUNO RIBEIRO, Advogado: Dr. Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 799-34.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Procurador: Dr. Joel de Oliveira Souza, Agravado(s): MARTA ROCHA DONEGA, Advogado: Dr. Rodrigo Martineli Reis, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 806-95.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): EDSON FERNANDES, Advogado: Dr. Bruno Vicente Pinto Ferreira, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 807-53.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): GABRIELE GAIOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Bech, Agravado(s): CELSO MACHADO SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 812-80.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Júlia Ryfer, Agravado(s): GILSE DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Selmo Lopes de Oliveira, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FACILITY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 837-95.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): NILSON MARCOS DO CARMO, Advogado: Dr. Márlon César Albino dos Reis, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 850-75.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): JOSÉ DERMIVAL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, Advogada: Dra. Ângela Lúcia Guerhaldt Cruz, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2082-20.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LINDOMAR JACKSON CAETANO LOPES, Advogada: Dra. Sarah Zapelini Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): SAU SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Dr. Leonei Martins Freitas, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12-77.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): JULIANA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ronaldo Valverde Macedo, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

este. **Processo: AIRR - 49-60.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): CARMEN SILVIA MARTINS DE TOLEDO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Alves, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 88-08.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VANDERLEI DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 143-55.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MÁRIO ROQUE DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Silvana Penteado Corrêa Rennó, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 152-02.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Agravado(s): MARCOS PAULO TEODORO PINHEIRO, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 161-35.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Talles Soares Monteiro, Procurador: Dr. Jacqueline Schroeder de Freitas Araújo, Agravado(s): REINALDO LUÍS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Cezar Bongiovani, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Sheylismar Oliveira Aguar, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 171-26.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procurador: Dr. Luiza Helena Cortez de Andrade, Agravado(s): CINTIA MARIA SUAREZ, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Ávila de Azevedo, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 205-12.2012.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): MONICA BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. José Rudival Santos de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO ADESOL - AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTEGRADO, Advogado: Dr. José Ronaldo Duarte Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 259-82.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): VALTER FORTUNATO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 291-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**75.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JEAN MICHEL BUENO VILELA, Advogado: Dr. Edison Mendonça Fontes, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 294-12.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCELO HARGREAVES DA COSTA, Advogado: Dr. Alexander Leonardo Medero Alvela, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinotti, Agravado(s): INSTITUTO PRO ESPORTE DE LONDRINA - IPEL, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o v. acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 313-91.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): SÔNIA TAVARES DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 322-78.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Dra. Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Procuradora: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): MARIA NADIR DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Benedito Jorge de Jesus, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vilson do Nascimento, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 330-46.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAVI COELHO ALMEIDA, Advogada: Dra. Simony Martins Feitosa, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 376-83.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): REGINA DE CARVALHO RIBEIRO, Advogada: Dra. Milena Sinatolli, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, em razão de má aplicação da Súmula 331, V, do TST no acórdão proferido anteriormente por esta Turma; II - dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 546-43.2012.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Agravado(s): ROBERTO VAGNER DE JESUS BRASILEIRO, Advogado: Dr. João Gabriel Bittencourt Galvão, Agravado(s): KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o Juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 726-36.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): RODRIGO RENATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Schubert Alves de Oliveira, Agravado(s): SILVA E MORAES CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Ernani José Tauil, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 759-09.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): VALTER DIAS DOS SANTOS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Abílio Almeida dos Santos, Agravado(s): SEGTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 794-68.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): AVANILDA DIAS DA CUNHA COUTINHO, Advogado: Dr. Angelo Borges da Cruz, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 807-46.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): EDINALDO CEZAR DOS SANTOS LEOPOLDINO, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 814-64.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): MOISÉS OLHER COSTA, Advogado: Dr. André Roriz Bueno, Agravado(s): CONTAL SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 847-95.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Advogado: Dr. Luís Henrique de Oliveira Camargo, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA HOMEM, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues de Bitencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE, Advogado: Dr. Shane Célia Sá,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 863-51.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): JEDSON AMÁVEL FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Cassio dos Santos, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Priscila Vaz Ferreira Adami, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 995-66.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Dra. Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s): PAULO ELISEU RIBEIRO, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 997-29.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maira Virgínia de Paula Dutra, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Isaias Rocha, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Valéria Cristina Pereira Miranda, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1016-32.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): VILSON RODRIGUES, Advogado: Dr. Alex Panerari, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Michels, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1022-07.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): ESTELA MARIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Advogado: Dr. André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1024-13.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Marques de Oliveira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1098-10.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): CAMILA BORBA MACHADO, Advogada: Dra. Rita Jaqueline Zanon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM COSME E GALVÃO, Advogado: Dr. Marcelo Pinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1495-33.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): CARLA CRISTINA MENEZES CORREIA, Advogado: Dr. Charles Alberto Camilo da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2614-12.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VALÉRIA DE NAZARÉ DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Clélia Costa de Souza, Agravado(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3148-06.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): VIVIANE DE CÁSSIA DIAS, Advogada: Dra. Adriana Mâncio Bezerra de Souza, Agravado(s): B.B.L.C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 49-14.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA - IMETRO/SC, Advogada: Dra. Eleonora Savas Fuhrmeister, Agravado(s): JOSÉ PAULO SILVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Agravado(s): GVB - SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 49-17.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): JORGE SANTOS FONTES, Advogado: Dr. Edilberto da Rocha Gripa, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST, tendo em vista existir recurso extraordinário pendente de apreciação. **Processo: AIRR - 144-62.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Gláucia de Mariani Buldo, Agravado(s): DEIBE DE MATTOS, Advogado: Dr. Thales Cordioli Patriani Mouzo, Agravado(s): LEÃO E LEÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Corrêa da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 156-91.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): SANDRA MICHELE REBOUÇAS CANÁRIO, Advogado: Dr. Silas Teodósio de Assis, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 167-14.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JOSÉ RAMONILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): CAMARGO CAMPOS S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Camillis, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 175-94.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): JOELMA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 307-27.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MARILENE BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Almeida,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 352-51.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Delton Croce Júnior, Agravado(s): RAFAEL AUGUSTO FURNIER, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 357-62.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): GEVANILDO MOZART SOARES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 512-80.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA BEZERRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Barros da Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 528-50.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aleixo da Silva Neves Sereno Neto, Agravado(s): MARIA LUIZA ROSA GOULART, Advogado: Dr. Rosimar Moliari Ramos dos Reis, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 617-56.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Regina Macri, Agravado(s): ERIKA FERNANDES PINHO JUNQUEIRA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): ITASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 761-14.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EZIO ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA da GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Agravado(s): COMEF - COMÉRCIO FÁCIL ELETRÔNICO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 821-36.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CENESIO DE PAULA VITOR, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 850-28.2013.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Natália de Andrade Castelo Branco Diniz, Agravado(s): APARECIDA LÚCIA DAMASCENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Costa de Souza, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Aparecido Medeiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 985-69.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): REGINA DONIZETE DE OLIVEIRA QUILLE, Advogado: Dr. GRAZIELE CRISTINA DE SOUZA, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do NCPC para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1013-18.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. José Amaury Batista Gomes Filho, Agravado(s): MARIA BERNARDETE SILVA MACEDO, Advogado: Dr. Bruno César Magalhães Nunes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Araújo Rebouças Chagas, Agravado(s): SERVAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Cynthia Desiree Carvalho Amorim, Decisão: por unanimidade, I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1020-94.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): VERA REGINA DE ALMEIDA MEDINA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Moura, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, Procurador: Dr. Fabio Tomasiak, Agravado(s): COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Decisão: por unanimidade, I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1020-04.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): NEUSA SILVA ARAÚJO DA CRUZ, Advogado: Dr. Lucas Souto Avena, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Agravado(s): PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Perazza de Ribeiro e Dias, Decisão: por unanimidade, I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2161-24.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETÊ E VALE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Agravado(s): CARLA MUNIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2433-45.2013.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Diego de Maman Dorigatti, Agravado(s): EDNO MOACIR CARIS, Advogado: Dr. Ronaldo Costa de Souza, Advogado: Dr. Mônica Graciela Mantovani Naldi, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nivaldo Aparecido Medeiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2628-03.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): BERNALDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Agravado(s): MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2664-67.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA BRASERO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Decisão: à unanimidade, manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada AGROTERENAS S.A, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973). **Processo: AIRR - 2871-71.2013.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): ROSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Ronaldo Costa de Souza, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53-06.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Odete Rodrigues, Agravado(s): RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. David Laurence Marquetti Francisco, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do Banco do Brasil quanto à responsabilidade subsidiária; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 55-78.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): OSMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Letícia Pimentel Santos, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 81-59.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ângela Moisés Farias Lantyer, Agravado(s): WELLINGTON DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderval Macedo da Silva Júnior, Agravado(s): WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 83-28.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): MARIA VALDERIANA TEIXEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 139-62.2014.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Patrícia Capeleiro, Agravado(s): ÉRICA WALDAMERI, Advogado: Dr. Giovani Rodrigues Coladello, Agravado(s): TOCANTINS - SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Alexandro Paulo de Souza, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 151-09.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ANDRÉIA DA PAIXÃO SILVA, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 260-49.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): MÁRCIO DUARTE RODRIGUES, Advogado: Dr. Nárryma Kézia da Silva Jatobá, Agravado(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 310-23.2014.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ROBERTO DA CONCEIÇÃO DE ASSIS, Advogado: Dr. Lucas dos Santos Souza, Advogado: Dr. Geovanni Brasil Figueiredo, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 363-73.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): DIEGO RENATO SILVA, Advogado: Dr. Delso Bronzatto, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do NCPC para II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 364-41.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): OLZANIRA PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 386-65.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. Mari Blanco Portelina, Agravado(s): MARIA MADALENA JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 396-44.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Renério de Castro Júnior, Agravado(s): CARMEM LÚCIA CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Lanes Pereira da Silva, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): TOCANTINS - SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Alexandro Paulo de Souza, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 438-25.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): MARIANA GAZETTA CAETANO, Advogada: Dra. Dayane Montalvão Inácio, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 476-45.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): SBKBPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogada: Dra. Taunai Gonçalves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 518-69.2014.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Fábio Luciano de Campos, Agravado(s): JUÇARA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. José Armando da Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 743-57.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): IÊDA GLÁUCIA NOVAES, Advogado: Dr. Wendel Lopes Menezes da Silva, Agravado(s): COMÉRCIO ELETRÔNICO FÁCIL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 835-10.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): VIRGINIA CRISTIANI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Marcos Osaki, Agravado(s): LOURENÇO ASSESSORIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo da Cruz, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 844-94.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Conceição Köhnen Abramovay, Agravado(s): LIDIANE LEMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): DEMARC TECNOLOGIA EM TRÂNSITO LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1010-53.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ALMIR ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Finzetto, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1232-45.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): MARCULINA MARIA DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1325-55.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Débora Leticia Oliveira Vidal, Agravado(s): DARLETE DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOVMAT SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11837-86.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): JOSÉ ORLANDO VIEIRA, Advogado: Dr. Murilo Ferreira Dias, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20041-35.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO TUNI, Advogada: Dra. Roberta Dantas Lima de Ávila, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Ruschel, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado, não reformando a decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. - BANRISUL, ante a demonstração de culpa do ente público, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para o prosseguimento da análise dos pressupostos do feito, ou como entender de direito. **Processo: AIRR - 20349-19.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Procurador: Dr. Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PINHEIRO MARQUES, Advogada: Dra. Claudete Rodrigues Teixeira Gravinis, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80606-87.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Agravado(s): SEBASTIÃO FASSANO CORREIA, Advogado: Dr. Gleyseny Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13-52.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Arlane Macêdo de Sousa, Agravado(s): ELIANE PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Camilo André Santos Noletto de Carvalho, Agravado(s): MGB SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Baptista, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 237-93.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): LENICE PEIXOTO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Neves, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 260-65.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA EDIVÂNIA ÂNGELO SOUZA, Advogado: Dr. Timóteo Martins Nunes, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 377-59.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): EROTILDE MORAIS LOPES, Advogado: Dr. Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 596-46.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): CLEUSA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 604-31.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO LEOPOLDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001-57.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LEIDIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: por unanimidade, I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000634-93.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): CLÁUDIO MARIA PAES, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): COLEONI REMOÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 278-74.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Antônio Sabóia de Melo Neto, Procurador: Dr. Ligia de Barros Pontes, Agravado(s): CARLA MICHELLY SILVA SOEIRO, Advogado: Dr. George Leonardo Lobo Leite, Advogado: Dr. Leandro Rafael Lobo Leite, Agravado(s): SERVICE AMAZON LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Ayana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 529-63.2016.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): RONALDO JESUS GOMES, Advogada: Dra. Ilma Ramos Santos Falcão, Agravado(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade: I-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 625-31.2016.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): EDILEUSA DE JESUS SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Catarina Pereira Villarando, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado da Bahia e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10758-86.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Marco Antônio Rodrigues, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): ANDERSON LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Kaminishi, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24208-89.2016.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUMO S.A., Advogada: Dra. Sheila Marques Bardeli, Agravado(s): MÁRCIO PRADO LIMA, Advogado: Dr. Jocimar Tadioto, Agravado(s): A. C. BENASSI HOTEL, Advogado: Dr. Luís Paulo Perpétuo Canela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 100698-75.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Dra. Andreza Tatiana Cunha de Almeida, Agravado(s): FABIO DE ALMEIDA CAMPANHA, Advogado: Dr. Luciana Bezerra Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 100971-41.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROSANGELA DOS SANTOS BAPTISTA CABRAL, Advogada: Dra. Helen Vita de Carvalho, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Felipe Machado Caldeira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101929-55.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RAPHAEL BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Sá de Moraes Tavora, Agravado(s): VIACAO PONTE COBERTA LTDA, Advogado: Dr. Célio Alves da Costa, Advogada: Dra. Jacqueline de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 100039-88.2016.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): DIVA BERNARDO DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 59-11.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Procurador: Dr. Ricardo José Costa Villaça, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): MARIA JANUZIA SANTOS BRUNO, Advogada: Dra. Eloisio Ursulino Santana, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado da Bahia e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 323-28.2017.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ROSIVANIA BARBOSA NERY, Advogada: Dra. Lucilene Aparecida Fernandes da Silva, Agravado(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 506-57.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): VALDIR JOSÉ VITOR, Advogado: Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Agravado(s): MA2 CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado da Bahia e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 719-78.2017.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): ROMULO FRANCA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bruna Flávia Queiroz Ferreira Nobrega, Agravado(s): A & M SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE OBRAS E SERVICOS LTDA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 791-37.2017.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Agravado(s): MARIA ELIZACI DA SILVA, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Agravado(s): KAPITAL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Claros, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000595-76.2017.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HELDER PINHEIRO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elaine Tabuas Yamaschita, Decisão: , por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1000691-62.2017.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCO AURELIO CABRAL DE LIMA, Advogado: Dr. Caio Franklin de Sousa Moraes, Agravado(s): SAVYON INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Nilander, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência econômica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Franklin de Sousa Moraes, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 10629-45.2018.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FABIANO NAVA BRITO, Advogado: Dr. Alexandre Silva Fernandes, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 238000-44.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Julia Cara Giovannetti, Recorrido(s): GILTON DAS VIRGENS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Recorrido(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Mônica Trombini, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 3940-04.2005.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procuradora: Dra. Verônica Silva Brito, Recorrido(s): MANOEL LAURENTINO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Gilmar de Azevedo Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 36900-98.2005.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Recorrido(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, Advogado: Dr. Luís Fernando Maciel Balata, Recorrido(s): SÉRGIO EUCLIDES VIEIRA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, I - em sede de juízo de retratação positivo, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e III - dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 52400-04.2005.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): MAURO DUARTE SILVA, Advogado: Dr. Derli Dallegrave, Recorrido(s): MULTFORTE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; III - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 210440-08.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): EURIDES PINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Peterson Padovani,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 227700-23.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rabelo de Carvalho, Recorrido(s): REAL SERVIÇOS TÉCNICOS E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; III - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Banco Nossa Caixa S.A. pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 92800-37.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Recorrido(s): SYDNEY SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Roberto Fernandes Monteiro, Recorrido(s): CDP - CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA., Advogado: Dr. Violeta Tinoco da C Valle, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro quanto à responsabilidade subsidiária; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST, diante da pendência de recurso extraordinário. **Processo: RR - 19440-51.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Rogério Balinski, Advogado: Dr. Carolina dos Passos, Recorrido(s): CLÁUDIA CRISTINA MOLLER, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Advogada: Dra. Euclédi Maria Maggioni, Recorrido(s): JULIANA DE BARROS, Recorrido(s): ALEXANDRE DE BARROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 19940-39.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Cíntia Morgado, Recorrido(s): SÉRGIO JOSÉ SOUZA DE MACEDO, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Mariano Beser Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA. - COSERTEP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 38340-82.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Cíntia Morgado Barroso Mendes, Recorrido(s): QUALIVIDA INSTITUTO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Recorrido(s): LUCI MARIA COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Dalva Conceição Nonaka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Reclamado, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. Dessarte, resta prejudicada a apreciação do recurso de revista no tocante às matérias remanescentes. **Processo: RR - 65500-96.2007.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Aíssa Karin Gehring, Recorrido(s): SERMAT - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA., Advogado: Dr. Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Recorrido(s): DOUGLAS DE AZEVEDO BARBOSA., Advogada: Dra. Daniela Marques Echeverria, Decisão: à unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DE MATO GROSSO, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3º, do CPC/1973). **Processo: RR - 3400-07.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): IVELINE COSTA, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 19940-47.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Recorrido(s): FELIPE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Elias Valério, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 20300-93.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztein, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO GUEDES MARMELLO, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Recorrido(s): PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 61900-46.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): ELI PESSOA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vera Lúcia Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o acórdão que conheceu do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado, por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 86140-95.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOÃO ABRAÃO RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 214800-27.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Denise Dimas, Recorrido(s): GLAUCIA CUNHA LIMA GOMES, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e III - dar-lhe provimento, para, retratando da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 215600-32.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): EBV LIMPEZA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): ROSILDA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Alúcio Scholz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Joinville, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 1127-36.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUCIANA MARGONAR, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista da União (PGU); e II - uma vez não realizado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1172-49.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): TAISA PAULA RIBEIRO CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Veiga de Oliveira, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 4000-95.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Recorrido(s): ADALBERTO MOURA DA SILVA, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 193100-12.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Cristine Miranda Gheventer, Recorrido(s): RH SISTEM SISTEMA DE LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Recorrido(s): PAULA GERMANA ROPELO, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista da União (PGU); e II - uma vez não realizado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 2356300-96.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): JOAO NORTE GARCIA SOBRINHO, Advogado: Dr. Islei Cezar Dominguez, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade: I - não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o acórdão que conheceu do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 84-08.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Recorrente(s): ANE CARINE DE SOUSA MONTE E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 182-87.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS, PARTICULARES E SIMILARES DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Recorrido(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Elisa Araújo Andrade de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia pelos créditos reconhecidos nesta ação. **Processo: RR - 288-75.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIDERSAT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Recorrido(s): DAVIDSON RAYDAN TEIXEIRA CANUTO E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II- conhecer do recurso de revista da TNL PCS S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e III - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a TNL PCS S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se exclusivamente a sua responsabilidade subsidiária em relação às parcelas remanescentes da condenação. **Processo: RR - 3694-49.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): PAULO ORLANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Transpetro pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 4136-15.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Marluce Maria de Paula, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): LUIZ JANUÁRIO, Advogado: Dr. Marcos Augusto dos Santos, Recorrido(s): GRUPO ITATIAIA - F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 152-77.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): NILDENICE DE SOUZA MACIEL, Advogado: Dr. Pedro Lúcio Stacciarini, Recorrido(s): CERPOL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda do Estado de São Paulo, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 231-72.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): GINAIRA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jairton Leandro Cardoso, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - em sede de juízo de retratação positivo, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e II - no mérito, dar-lhe provimento, para, retratando da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Novo Hamburgo, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 505-63.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

VANESSA GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 549-11.2011.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rosimeire Rocha Mcauchar, Recorrido(s): DANIELA DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. João Marcos Batalha Malta, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Hermes Bezerra da Silva Neto, Recorrido(s): BRÁSILIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 e manter o acórdão de fls. 447/455 que conheceu e deu provimento ao recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária - ente público", determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 602-72.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): BIT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Recorrido(s): GELSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Alves Cocciadiferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do DER pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 636-22.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): AILTON BARBOSA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 672-80.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Recorrido(s): OSVALDO REGINALDO REIS, Advogado: Dr. Joubert Campos Leite, Recorrido(s): UNIÃO DE MORADORES DO PARQUE REAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 1212-40.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): BEATRIZ CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e violação do art. 5º, II, da CF e, dar-lhes provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Claro S.A, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 2304-38.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Recorrente e Recorrido: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Lúcio Ciconelli, Recorrente e Recorrido: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): IZAÍAS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Miguel Navarro, Recorrido(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos Reclamados FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. e LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedentes os pedidos de responsabilização subsidiária dos entes públicos ora Reclamados pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 139900-51.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Advogada: Dra. Esther Vianna Oliveira Galveas, Recorrido(s): LAURO AUGUSTO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): REAL ENGENHARIA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Tarcísio Ribeiro Dias Silva, Decisão: por unanimidade: I - manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista do Município de Guarapari; e II - uma vez não realizado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 69-33.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): LILIANE FERREIRA CERONI, Advogado: Dr. Deorges Abraão Andriola, Recorrido(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 183-58.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): SHEILA MARIA SILVA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Recorrido(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. Dessarte, resta prejudicada a apreciação do recurso de revista no tocante às matérias remanescentes. **Processo: RR - 198-08.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogada: Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 303-64.2012.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ADILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Helder Moraes Dias, Recorrido(s): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo González, Recorrido(s): EMBASA - EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e não conhecer do recurso de revista interposto pela parte Reclamante. **Processo: RR - 305-65.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Recorrido(s): MARISA FERREIRA FRAGA COLAÇO, Advogado: Dr. Marcos Flaviano Guedes Costa, Recorrido(s): CAMILO DE LELIS CARNEVALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. Dessarte, resta prejudicada a apreciação do recurso de revista no tocante às matérias remanescentes. **Processo: RR - 495-89.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Alexandre Gonçalves Mello, Recorrido(s): REGINA LÚCIA DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 840-79.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Luiz Carlos Baptista dos Santos, Recorrido(s): ELZA ALVES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Reclamado, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 1663-59.2012.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Recorrido(s): RANIELLE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Muniz, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 2081-69.2012.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Deusdete Pedro de Oliveira, Recorrido(s): ALMERINDO COELHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Janine Coelho Duarte de Quadros, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Mato Grosso, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. Destarte, resta prejudicada a apreciação do recurso de revista no tocante às matérias remanescentes. **Processo: RR - 2726-08.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): APARECIDA SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 3364-61.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Oliveira Xavier, Recorrido(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

retratação. **Processo: RR - 210255-46.2012.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Dr. Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Recorrido(s): FRANCISCO BEZERRA CALISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Tammy Torquato Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC/73", por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: RR - 12-55.2013.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): JOUSE DA SILVA DINIZ, Advogada: Dra. Helyamara Silva de Medeiros, Recorrido(s): STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Transpetro pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 114-40.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): DANIELLE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 137-97.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Procurador: Dr. José Roberto Reale, Recorrido(s): DEBORA DORIA DE FARIA, Advogado: Dr. Vinícius Paes de Mello, Recorrido(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Viana Reis, Advogada: Dra. Patrícia dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Londrina pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 160-33.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): ODINÉA ARAÚJO RODRIGUES, Advogada: Dra. Rosylane Barros Mendes, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 177-50.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ NEIDE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renan Penck Messinger, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 323-94.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): MARISA JAQUES SOUZA, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 464-14.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Benedito de Assis Masquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "REFLEXOS. REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTEGRAÇÃO. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, pela integração das horas extraordinárias deferidas, sobre 13º salários, férias com 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%. **Processo: RR - 469-42.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Thais de Lima Batista Pereira, Recorrido(s): VANDERLEI DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Recorrido(s): J.L.P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 538-50.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA MESQUITA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): VASTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Bruna Lonrensatto e Silva, Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. Dessarte, resta prejudicada a apreciação do recurso de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

revista no tocante às matérias remanescentes. **Processo: RR - 544-80.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): FERNANDA BEATRIZ DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 549-56.2013.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UAUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Peixinho Oliveira, Advogado: Dr. Helder Cardoso Ferreira, Recorrido(s): ELES FRAN DANTAS LEAL MORAIS, Advogado: Dr. Antônio Itamar Palma Nogueira Filho, Recorrido(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAISO CECOSAP, Advogado: Dr. Cláudio Almeida Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, interpretados à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Uauá pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 919-82.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosa Maria Costa Alves Abelha, Recorrido(s): JOELANDIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corrêa, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Recorrido(s): LEONEL DE CASTRO R. DA SILVA, Decisão: por unanimidade: I - manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista do Município Reclamado; e II - uma vez não realizado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1335-61.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Recorrido(s): PRISCILA EVANGELISTA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Telefônica Brasil S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Telefônica Brasil S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se exclusivamente a sua responsabilidade subsidiária em relação às parcelas remanescentes da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente. **Processo: RR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**1848-24.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MÁRIO WALDINEI MARQUES, Advogado: Dr. Roberto Monteiro da Silva, Recorrido(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. Dessarte, resta prejudicada a apreciação do recurso de revista no tocante à matéria remanescente. **Processo: RR - 1915-64.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): CLÁUDIA FABRÍCIA NECO DE SOUZA, Advogado: Dr. Klecia Oliveira Martins, Advogado: Dr. André Luiz Munduruca Campos, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA - SUCAB, Advogada: Dra. Cássia Alvares Carvalho Barretto da Silva, Recorrido(s): SOUZA PINHO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 2179-45.2013.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Recorrido(s): GEORGE BENÍCIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Nilton de Souza Arantes, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 10276-68.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Recorrido(s): GLÓRIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Advogado: Dr. Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 10954-59.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procurador: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Recorrido(s): DIOGO MACENA RIBEIRO, Advogada: Dra. Paula de Oliveira Nunes, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 20107-09.2013.5.04.0023 da**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): DANIELA MEIRELES BASÍLIO, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 176-22.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marcelo Lopes da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO CONSERVAÇÃO HIGIENIZAÇÃO DESINSETIZAÇÃO PORTARIA VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Recorrido(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Augusto Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo ente público reclamado para excluir a responsabilidade subsidiária a ele imputada; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 267-26.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Recorrido(s): ELIANA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Alex Esteves da Fonseca, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. Destarte, resta prejudicada a apreciação do recurso de revista no tocante às matérias remanescentes. **Processo: RR - 816-25.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): SARA DE JESUS MARTINS SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Recorrido(s): EXACT SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Enaldo de Paiva, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 911-66.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): MARLON ISRAEL CAMPOS PEREIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

retratação. **Processo: RR - 1832-76.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): IZAULINO RIBAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademilson de Magalhães, Recorrido(s): ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO DO BRASIL S.A. quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 2159-89.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NEY SOUTO SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Viviane Aparecida do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 51,I, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer, in totum, a sentença que condenou o reclamado ao pagamento da PLR de 2014. Custas em reversão, a cargo do reclamado, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$50.000,00. **Processo: RR - 10725-06.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): MARA LÚCIA MARIANO, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 11429-88.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Recorrido(s): MÁRCIA PINESSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o acórdão que conheceu do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 20754-36.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): GUARANI GIORDANO GOMES PIRES, Advogado: Dr. Almir Nicolau Perius, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1001963-78.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Recorrido(s): EDINEZ BORGES ROLIM, Advogado: Dr. Adilson Gomes dos Passos, Recorrido(s): INSTITUTO ESPERANÇA, Advogado: Dr. Jonas Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o acórdão que conheceu do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 195-41.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): BENEDITA KÁTIA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. Destarte, resta prejudicada a apreciação do recurso de revista no tocante às matérias remanescentes. **Processo: RR - 559-65.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Recorrido(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-as da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Mato Grosso, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 1442-68.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): SARA COMETTI DEL CARO, Advogado: Dr. Ângelo da Costa Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1782-13.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): NAIANE JOELMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo ente público reclamado para excluir a responsabilidade subsidiária a ele imputada; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 10431-70.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): DAVID LUÍS GONÇALVES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade: I - não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o acórdão que conheceu do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 e violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 11004-44.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MERCIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Livia Neves Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 11244-06.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Recorrido(s): EVELYN CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Domingos Della Libera, Recorrido(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 11770-03.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Saiury Prado de Oliveira, Recorrido(s): HERCULES BRAZ DA SILVA, Advogada: Dra. Vastí Guimarães Soares, Recorrido(s): EXEMPLO - EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Gerson Molina, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA (EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA). DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 21029-61.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): ANAJARA DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Veridiana Strack, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC para conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1002556-73.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Recorrido(s): EDIMILSON NUNES MOTA, Advogado: Dr. Dayane Silva de Queiroz, Recorrido(s): ÁGUIA DE AÇO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 178-47.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): GABRIELLE PEREIRA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 1114-73.2016.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Recorrido(s): VANEIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alfredo Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2040-29.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Andréa Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Recorrido(s): MAISA ASSIS DA SILVA, Advogada: Dra. Luana Pereira Regis, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Manaus quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Manaus pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 10675-98.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): GREGORIO DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE PIRACICABA quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE PIRACICABA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 11685-33.2016.5.15.0088 da 15a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procuradora: Dra. Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Recorrido(s): WANDERLEI DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Edda Regina Soares de Gouvea Fischer, Recorrido(s): CONSTRUTORA UR EIRELI, Advogado: Dr. Célio Alves Moreira Júnior, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA (EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM O FITO DE EDIFICAR O "CREAS" - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - E UMA UNIDADE DE ENSINO INFANTIL E BERÇÁRIO). DONA DA OBRA. RESPONSABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado MUNICÍPIO DE LORENA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 101801-15.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): CESAR JOSÉ TIBURCIO, Advogado: Dr. Amauri Almeida de Araújo, Recorrido(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Xavier Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1001099-50.2016.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Recorrido(s): EMERSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Recorrido(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP, Recorrido(s): MULTI WORK SERVICE LTDA. - ME, Recorrido(s): VIDA - ATENDIMENTO E ASSISTENCIA A SAUDE EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Lima Russo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 651-04.2017.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ANA CARLA LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

KABALA ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Nedson Fernandes Brilhante da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1002197-38.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ANTONIA LUZINEIDE RIBEIRO NUNES, Advogado: Dr. Nório Ota, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO, Advogada: Dra. Christiane Tomb, Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **Processo: RR - 1000602-84.2018.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JOSIAS DE LIMA SANTOS, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Recorrido(s): MAMUTH APOIO OPERACIONAL EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Marta Lúcia Soares, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista. **Processo: RR - 1001850-39.2018.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JOAB FORTUNATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonatas Ancosqui Leitão, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): BUREAU SERVICOS TECNICOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA, Advogado: Dr. José Rivaldo da Silva, Recorrido(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Abilange Luiz de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **Processo: Ag-AIRR - 65640-84.2005.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): KÁTIA DA SILVA LEMOS, Advogada: Dra. Yedda de Melo e Souza, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 54940-71.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SÃO PAULO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Olga Mari De Marco, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MAGALHÃES, Advogada: Dra. Rita Mayorga, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): F.MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado (SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 190940-39.2007.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): MARIA JOSÉ MACENA, Advogado: Dr. Romerio Vitoriano de Vasconcelos, Agravado(s): GARRAS SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1389-27.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Alexandre Augusto Lobato Bello, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Santana dos Santos Abdulmassih, Agravado(s): AYRTON BRAZAO E SILVA, Advogada: Dra. Georgete Abdou Yazbek, Advogada: Dra. Marília Siqueira Rebelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Executado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 579,05 (quinhentos e setenta e nove reais e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 51-72.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Celso Zamoner, Agravado(s): EDINÉIA FRANCISCA DA COSTA SALOMÃO, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 259-66.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DESSANA MESQUITA RAIMUNDO, Advogada: Dra. Idoline Alves,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, I - em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2185-96.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Toledo, Agravado(s): BRAVE SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015, de maneira que fica mantido o acórdão por meio do qual esta Turma não conheceu do agravo da segunda reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 261-04.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DAVID JOSÉ GOMES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada PREVIDÊNCIA USIMINAS e com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condeno a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária; II - negar provimento ao agravo da reclamada USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS e com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condeno a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1393-23.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUÍS CARLOS GUIMARÃES SOARES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1846-84.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO IVO AURELIANO, Advogado: Dr. Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Aleksandra Karla Pacheco, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 5900-04.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): MARIA ZILENE DE OLIVEIRA ASSIS, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 586-21.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MÁRIO ROBERTO SAQUETO, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1586-27.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ACM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): AMILTON FERREIRA LEAL, Advogado: Dr. André Tadeu Jorge Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1852-87.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): DIOGO ANTUNES MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 2494-85.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RESTAURANTES TOURNEGRILL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo, porquanto desfundamentado, e aplicar aos Recorrentes, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.053,06 (dois mil e cinquenta e três reais e seis centavos), em virtude do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 98-73.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Agravado(s): SILVIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MARIA DE SOUZA COUTINHO E SOUZA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (BANCO DO BRASIL S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (SILVIA MARIA DE SOUZA COUTINHO E SOUZA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1436-61.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CRISTIANO MARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Volkmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 256-70.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): BIANCA BERARDI DA FONSECA E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10450-21.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CLÁUDIO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada CLÁUDIO FRANCISCO DA SILVA, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 11471-71.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): REINALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Aarestrup Brandão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Agravado(s): ICE INFRA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Ludmilla Almeida Avatar Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à 2ª Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ARR - 528-82.2016.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PRISCILA SANTOS DE ALMEIDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Juliana Cazé Moreira, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): LCR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Taciano de Jesus Mattos, Advogado: Dr. Adeilson Amâncio dos Santos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 682,39 (seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1772-31.2016.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO VIEIRA LEITE, Advogado: Dr. Luís Felipe Reis Gaspar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (MARCOS ANTÔNIO VIEIRA LEITE), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10038-52.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Grasielle Fernandes Castilho, Agravado(s): JOÃO LUIZ PASSARIN, Advogado: Dr. Felipe Alfredo Marchiori Passarin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CNA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (JOÃO LUIZ PASSARIN), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10602-71.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MINAS CIDADÃO CENTRAIS DE ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): KARINA FERNANDA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Millene Oliveira Guimaraes, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.471,44 (dois mil quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), em virtude do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 21282-13.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO, Procurador: Dr. RENZO THOMAS, Agravado(s): MARLIZA DE FÁTIMA POZZOBON FENNER, Advogado: Dr. Fernando Mattes Machry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Município Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 440,73 (quatrocentos e quarenta reais e setenta e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-RR - 605-46.2017.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAPITOLIUM, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): DIANA RODRIGUES, Advogada: Dra. Luana Gabrielly Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 434,39 (quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11232-02.2017.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS, Advogado: Dr. Helio Jacinto, Advogado: Dr. Marcelo Araújo da Silva, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA SAVIO MASIERO, Advogado: Dr. Paulo Wagner Battochio Polonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 100190-42.2017.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SANDRA MARIA DA COSTA MUNIZ, Advogado: Dr. Carlos Pereira de Melo, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 295,24 (duzentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-RR - 1001070-88.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS POLICIAIS MILITARES E SERVIDORES DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Saulo Costa Magalhães, Advogado: Dr. Daniella de Carvalho Madureira Casali, Agravado(s): NATHALIA DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Lucyla Tellez Merino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.702,79 (dois mil, setecentos e dois reais e setenta e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-RR - 187-26.2018.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SÉRGIO ANTÔNIO GURGEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cláudia Pignata Alves Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 386,04 (trezentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AgR-AIRR - 48440-75.2005.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS PINTO FILHO, Advogado: Dr. Jorge Lessa da Silva, Agravado(s): VIGNA 10 LIMPEZA E VIGILÂNCIA, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo regimental interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento; e (c) dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 854-70.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): LADY DE SOUZA EBERHARDT, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, ora Reclamado, pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: ARR - 1372-65.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): JUCILENE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF); (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), em que foram examinados os temas "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS ALÉM DA 6ª DIÁRIA. ALTERAÇÃO DA JORNADA. EMPREGADA BANCÁRIA", "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO", "DIVISOR APLICÁVEL PARA O CÁLCULO DE HORAS EXTRAS", "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA" e "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA". **Processo: ARR - 317-31.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO VIEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Ângela Lúcio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Urbano do Estado de São Paulo - CDHU pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: ARR - 2143-77.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCAS RIBEIRO DE RESENDE, Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): COTES COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jeovano Bortolotte Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da CELG pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. Dessarte, resta prejudicada a apreciação do recurso de revista no tocante às matérias remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Fernandes Ramos, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 246-31.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Franciano Beltramini, Agravado(s) e Recorrido(s): KÁTIA FRANÇA FERNANDES, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. André de Souza Mafra, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: ARR - 2659-02.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade: I - manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado; e II - uma vez não realizado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 10583-45.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MAGNA BENIGNA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: ARR - 10611-32.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LEANDRO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Janaína Lagoas dos Santos Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante, e (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 11753-46.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSILEIDE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Botelho Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante, e (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Estado-Reclamado. **Processo: ARR - 21445-62.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): GENECI FATIMA VITOR, Advogada: Dra. Laura da Cruz Penna Ciocari, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II- conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 12248-89.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, quanto à ilicitude da terceirização, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com o 2º Reclamado, Itaú Unibanco S.A., bem como os benefícios convencionais e legais concedidos especificamente aos seus empregados bancários, julgando improcedente a reclamação, revertendo as custas para o Reclamante, das quais está isento. **Processo: ARR - 100325-47.2016.5.01.0461 da 1a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIZETE SILVA LEITE, Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas; e (c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Estado-Reclamado. **Processo: ARR - 100670-48.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA MARIA E COSTA, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vasconcelos Marques da Silva Júnior, Advogado: Dr. Márcio Vasconcelos Marques da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas; e (c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Estado-Reclamado. **Processo: ARR - 101183-04.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDA CRISTINA GOMES LEAL, Advogado: Dr. Jeovani da Costa Carreiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante, e (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Estado-Reclamado. **Processo: ARR - 1001094-05.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE GUTIERRI, Advogado: Dr. Cristina Pacheco de Jesus,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE CUBATÃO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE CUBATÃO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas; e (c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Município-Reclamado. **Processo: ED-RR - 904-44.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARA BEATRIZ NEUMANN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela primeira Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF); no mérito, negar-lhes provimento; e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante (MARA BEATRIZ NEUMANN PEREIRA DA SILVA), nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 11594-22.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: KLAUS DRIEMEYER, Advogado: Dr. Gustavo Hentges Redecker, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA., Advogado: Dr. Eliomar Francisco Tumelero, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Hentges Redecker, patrono do Embargante. **Processo: RR - 1025-34.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATEGICO E ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COSMORAMA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques, Recorrido(s): PAULO CÉSAR ARAÚJO AKAHOSHI, Advogado: Dr. Félix Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 19-28.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Recorrido(s): MARIA CRISTINA ALEXANDRELI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carolina Pavan Pousa, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 20244-20.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): FABIO WERLANG, Advogada: Dra. Geonice Pereira Bornhausen, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 21364-65.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): MARIOLI DA ROSA MOLINA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1001844-17.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Wanderley, Recorrido(s): LEANDRO MORENO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pinto, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI., Recorrido(s): FEST CLEAN LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1000593-65.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Rodrigo Rebelo Barros Gurgel, Recorrido(s): EVA COSTA PAES, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 20090-56.2015.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrido(s): ZENOIR DE FÁTIMA DA SILVA CLOSS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 493-84.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SUÊNIA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 393-22.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Procurador: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): FRANCISCA AUCILENE NOGUEIRA FONTENELE, Advogado: Dr. João Alves de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000609-63.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogada: Dra. Sharon Margareth Lima Hanak Von Hornstedt, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000557-08.2017.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): VERA MARIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ARAÚJO COELHO DA ROCHA, Advogada: Dra. Priscila Bomfim Primo, Advogado: Dr. José Paulo Arruda da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000683-20.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s): MÁRIO ROSÁRIO IANNUZZI, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001349-83.2017.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): GABRIELA MIGLIATO SOTTA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurelio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001376-17.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): LEOPOLDO NEVES ALVES, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1512-97.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Agravado(s): HILMAR BARBOSA ALVES, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1653-69.2017.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARMESIA CAMPOS BORBA CHAVES, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 288-30.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GERMANA MARIA MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 328-97.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA EUNICE RODRIGUES, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1624-97.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GILVAN DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 205-02.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA DO CARMO NESTOR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1675-11.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MANOEL MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcante da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 21017-97.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ROMUALDO PIRES FERREIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, Advogada: Dra. Ingrid Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TAVARES, Procurador: Dr. Edinei Souza Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, Procurador: Dr. Leimar Nazir Simão, Agravado(s) e Recorrido(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Ronaldo Costa Beber Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 100593-05.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Recorrido(s): ERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Sdney Salviano de Macedo, Recorrido(s): FLEXISERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 749-49.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): HANDREY RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Calil Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1701-11.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): EWERTON MICHEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 378-13.2016.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Recorrido(s): JOSÉ NILTON RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Isaura Condé Araújo de Paula Assis, Recorrido(s): LOC SERV LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1606-73.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): ALIANE BELEZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10239-91.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP E OUTRA, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): ANA LEITE DA SILVA, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Recorrido(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, Advogado: Dr. Luiz Henrique Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 100540-87.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): OZIEL COSTA BRAGA, Advogado: Dr. Nádia Maria Abreu Cândido de Oliveira, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1424-38.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Agravado(s): MARIA LUZANIRA DA COSTA ALHO, Advogado: Dr. Kelma Souza Lima, Agravado(s): A DE C VENTURELLI - EPP, Advogada: Dra. Aline Maria da Cas Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 916-24.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): CLÁUDIA MÁRCIA DE ABREU SOUSA ALPOHIM, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 57-75.2017.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): JOUSANA JACI BARRETO VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 101347-72.2016.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Recorrido(s): MÁRCIA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Araújo da Silva, Recorrido(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Advogado: Dr. Paula Wright Amar, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1528-37.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Recorrido(s): MARIA VERONICA ALVES, Advogado: Dr. Raphael Alves da Silva,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Ademar Alves da Silva, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10322-39.2016.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): SANDRA APARECIDA CANDIDO, Advogada: Dra. Rosângela Frasnelli Gianotto, Recorrido(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 2694-19.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ney de Oliveira Rodrigues, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): A FERREIRA FILHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Dr. Euclides de Lima Júnior, Recorrido(s): ROSELAINÉ VERA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 40600-37.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): RAIMUNDO RAFAEL FILHO, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Recorrido(s): TZT ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alberto Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 232300-83.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LORENI MOREIRA FAUST, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 329-16.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francimar de Santana Paulo, Advogado: Dr. Francimar de Santana Paulo, Recorrido(s): ALMIR APARECIDO PIETRUCCHI FILHO, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Quessada Apolinário, Recorrido(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 351-44.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Procurador: Dr. Paula Nelly Dionigi, Recorrido(s): JOSÉ FÉLIX DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Recorrido(s): CORDEIRO LOPES & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 144900-05.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROBERTO ZANDONA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Amanda Freire de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 104-12.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GLEICE GONÇALVES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA., Advogado: Dr. Willian Moreira Castilho, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 316-05.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Barros da Silva Santos, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Recorrido(s): AIRTON CÉSAR DUTRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Neusa Dolores Lemke, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 378-64.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Recorrido(s): GILMAR GASPAS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 265-93.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): ROSILENE ZACARONE, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1025-52.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Recorrido(s): JOSÉ ADÃO LIOTTO, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 148700-64.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrida: Fundação DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente e Recorrida: Maria DO CARMO VIEIRA ABRANTES, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Haggstram, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 377-32.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO BELARMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 326-67.2010.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Dr. Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ARIOLINO AGOSTINHO ARAÚJO, Advogado: Dr. Flávio Roberto S. Goes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 142600-03.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSINO ROCHA E OUTROS, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Murgel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 108600-16.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandes de Oliveira, Recorrido(s): RINALDO DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Dr. Adelino Cirilo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 775-55.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SARA GOMES DE FARIA, Advogado: Dr. Lauro Caversan Júnior, Recorrido(s): JAMAICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Willian Moreira Castilho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 161-76.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LUCIANO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 38400-82.2008.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gonzaga Mattos, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS MORAES TORRES, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1335-43.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RUDINEI DE SOUZA GONÇALVES, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1411-59.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA FERNANDA NOVAIS DE SOUZA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Fernando Luiz da Silva Santiago Filho, Advogada: Dra. Kallina Gomes Flôr dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 19-95.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Laíza Ornelas Lima, Recorrido(s): ELENICE CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 766-34.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ALLISSON VENICIO DA SILVA FRANÇA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. - PROEN, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 959-91.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DIMAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

WAGNER LAMOUNIER, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 24-43.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Cyro Thiago Rech, Recorrido(s): ADALICE VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Monteiro da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 732-04.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ PEDRO SALAVERY, Advogado: Dr. Fernando Krieg da Fonseca, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 587-49.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 8500-03.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravante(s): LARISSA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): CENTRAL DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA., Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1211-48.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Recorrido(s): ANTÔNIO TEIXEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 2701-29.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DIVINO SEBASTIÃO BELTRAMI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 980-18.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Agravado(s): CELIO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Agravado(s): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 265-77.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MÁRCIO ALVES DE PAIVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Álvaro Van Derley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 133-86.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): ANDREIA DA SILVA HALBERSTADT, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): GREEN EYES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 20249-43.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LUÍS CARLOS HONGARATTI, Advogada: Dra. Maria de Fátima Viecielli, Agravado(s): ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - ENCA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Viecielli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 364-07.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LEOCADIO CLÁUDIO LANGHAMMER, Advogado: Dr. Bruno Sanna Camacho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 88-20.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL E OUTRO, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s): ROBEILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1981-43.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NILSON JOSÉ SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 828-42.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ALDINA OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1659-52.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDIANE CAROLINA LEOPOLDINO, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Advogada: Dra. Heloisa Pagung, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 14-28.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JANAINA NUNES BOATTO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LOSI, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Agravado(s): BANCO ALFA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10471-86.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DA SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 11753-97.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Bianca Mesquita de Castilho Barbosa, Advogada: Dra. Renata Andrade da Rocha, Agravado(s): VITOR CASTELÕES ABDALA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 788-79.2017.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa, Agravado(s): ENGELED INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Agravado(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quatorze horas e trinta e um minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Quarta Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma